

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO nº36/2021****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2021**

O Município de São Francisco de Assis-RS, CNPJ nº 87.896.882/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. PAULO RENATO CORTELENI, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado CONTRATANTE e a empresa ABORGAMA DO BRASIL LTDA., CNPJ nº05.462.743/0009-54, com sede na Estrada Rincão dos Pinheiros s/nº, Distrito de Passo Raso, Triunfo/RS, email: eduardo.sosini@stericycle.com, neste ato representada pelo seu representante legal, neste ato denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2021 em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 1.040/2020, pela Portaria Municipal nº 365/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, com subsídios na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas, firmam o presente contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a Contratação de uma empresa especializada prestadora dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos infectantes de serviços de saúde (grupos A, B e E), de classe I para 7(sete) unidades de saúde do município de São Francisco de Assis, em 7(sete) pontos diferentes de coleta, resultando em torno de 2.494,50 litros de resíduos infectantes por mês, com coleta quinzenal, respeitando o que determina a Lei Estadual nº 9.921 de 27/07/1993, o Decreto estadual nº 38.356 de 01/04/1998, a Resolução CONAMA nº 05 de 05/08/1993, Lei Estadual 10.099 de 07/02/1994 e Resolução nº 358, de 29/04/2005.

1.2. As especificações do objeto encontram-se no anexo I – Termo de Referência, do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados de acordo com o disposto no Termo de Referência, constante no anexo I do edital, respeitadas também as normais legais vigentes.

Item	Unidade de Saúde	Endereço	Unidade
1.	CAPS	Rua Silva Jardim, nº1800, Bairro Centro	Litros
2.	Centro de Especialidades(Centro materno)	Rua Borges de Medeiros, nº608, Bairro Centro	Litros
3.	ESF Central	Rua Silva Jardim, nº1680, Bairro Centro	Litros
4.	ESF Cohab	Rua Antonio Carlos Vidal, nº 98, Bairro Assis Brasil	Litros
5.	ESF Italiano	Rua XV de Novembro, nº 744, Bairro Italiano	Litros
6.	ESF João de Deus	Rua Barros Cassal, nº2148, Bairro João de Deus	Litros
7.	ESF João XXIII	Rua Julio Nemitz, nº428, Bairro João XXIII	Litros

2.2. No endereço de coleta da Rua Daltro filho, nº1473, Bairro Centro, Posto Sentinela – Covid passará a ser a quantidade/volume para o ESF Central item “3”, acima mencionado.

2.3. O início da prestação do serviço fica fixado em até 10(dez) dias a contar da Ordem de Serviço a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os requisitos mínimos para prestação dos serviços são os seguintes:

3.1.1 A contratada deverá possuir no mínimo 1(um) veículo urbano de carga, com chassi tipo furgão utilitário ou de caminhão semi - leve, acoplado com dispositivo especial, estanque, sem compactação, tipo baú fechado, com capacidade de carga mínima de 6,0m3 (seis metros cúbicos), de acordo com as normas para coleta de RSS, cujo ano de fabricação não poderá ser inferior a 2015;

- O veículo utilizado deverá estar segurado (RCF-V) por franquias e coberturas mínimas.





3.1.2 1 (um) coletor.

3.1.3 1 (um) motorista.

3.2. A Contratada deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira no início da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme previsto no inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

4.2. Caso haja prorrogação do contrato, o índice adotado para atualização do valor contratado será o do IPCA, que é o oficial do município.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor **unitário do litro** é de R\$0,66(Sessenta e seis centavos).

5.1.1. O valor real a ser pago será auferido mediante a verificação dos relatórios e comprovantes.

5.1.2. No preço proposto estão incluídos todos os custos referentes ao cumprimento do objeto, bem como tributos, frete e outros.

5.2. O valor poderá ser alterado na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei 8.666/93, desde que devidamente comprovado.

5.3. Decorridos 12 (doze) meses e havendo a prorrogação contratual, será concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o IPCA/IBGE.

5.4. Para as despesas com mão de obra e as delas decorrentes será concedida repactuação, que será realizada nas datas-bases dos acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação. Observação: A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

5.4.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

5.4.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

5.4.3. As repactuações serão precedidas de solicitação formal da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

5.4.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 12(doze) dias do mês subsequente ao mês da coleta, condicionado à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e dos demais documentos constantes no subitem 6.1.3.

6.1.2. Será paga a quantidade de litros de resíduos efetivamente coletados e pesados nos locais indicados(pontos de coleta), com a emissão do respectivo do relatório de coleta, *in loco*, assinado por servidor da unidade de saúde correspondente, devidamente identificado (nome completo, nº de R.G e do C.P.F ou da matrícula funcional) e pelo coletor responsável devidamente identificado(nome completo, nº de R.G e do C.P.F).

6.1.3. A contratada deverá enviar para o e-mail saude.administrativo@saofranciscocodeassis.rs.gov.br até o 3º dia útil do mês seguinte ao da prestação do serviço, cópia dos relatórios

DS
ES



138



emitidos no mês correspondente, comprovação da devida destinação final, GFIP com comprovação de protocolo de envio e contracheques dos envolvidos na prestação do serviço, comprovação de pagamento de vale-refeição(coletor e motorista), auxílio alimentação(coletor e motorista) e vale transporte(coletor e motorista) acompanhados da respectiva nota fiscal eletrônica, sob pena de não pagamento.

6.1.4. O quantitativo de litros previsto no Termo de Referência - anexo I é uma mera estimativa, sendo que a responsável de cada unidade de coleta verificará a quantidade exata de resíduos recolhidos e a comprovação se dará através dos relatórios.

6.2. A nota fiscal eletrônica emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão, do número do contrato, a indicação do banco, agência e número de conta corrente em que o pagamento deverá ser efetuado.

6.3. A nota fiscal eletrônica somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.5. O documento fiscal apresentado deverá ser da mesma pessoa jurídica que apresentou a proposta vencedora da licitação.

6.6. Além da nota fiscal, a empresa deverá manter atualizados (**durante a vigência do contrato**) e apresentar/enviar, se solicitado, os seguintes documentos:

6.6.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral), comprovando também a ausência de débitos previdenciários, dentro do seu período de validade; (O contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN).

6.6.2. Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal).

6.6.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente.

6.6.4. Prova de inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.7. Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Administração, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

6.8. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, bem como retenção de ISSQN.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços constantes do objeto serão atendidas pela seguinte Dotação Orçamentária:

(611) – 33903900 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica – Recurso 0040 ASPS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento em conformidade com o disposto na cláusula 6ª;
- b) Prestar as informações solicitadas pela CONTRATADA, bem como informações acerca de possível alteração de horário de funcionamento e/ou de endereço de unidade.
- c) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- d) Zelar pela guarda e conservação dos materiais fornecidos pela contratante;
- e) Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços de modo satisfatório, na forma constante no projeto básico;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e também aqueles que possam alterar a execução do serviço, nos termos do artigo 65, da Lei 8.666/93;



Handwritten signature/initials in blue ink.



- c) Atender aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, de proteção aos seus empregados, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, caso seja solicitado, documentos que comprovem cumprimento à legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, de proteção aos seus empregados, bem como apólice de seguro e documento(s) do(s) veículo(s);
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor;
- f) Atender, integralmente, a todos os dispositivos constantes no edital do Pregão Eletrônico nº 043/2021;
- g) Responder por eventuais danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DEZ - DAS PENALIDADES

10.1- A contratada estará sujeitas às seguintes penalidades:

- a) cometimento de fraude fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado, ou seja, pequenos descumprimentos contratuais: advertência por escrito;
- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) causar prejuízo material resultante diretamente da prestação do serviço: declaração de inidoneidade, cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% do valor do produto que foi vencedora no certame. A declaração terá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada se reabilite junto a autoridade que aplicou a sanção, mediante o ressarcimento de todos os prejuízos que tenha causado e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso 3º do art. 87.

10.2 - As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.3 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

10.4- Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei 8.666/93.

10.5- As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

10.6- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.7- As sanções descritas também se aplicam aos licitantes que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

11.1. O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos seguintes:

- a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;
- b) por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação, excluído o montante das multas a pagar;
- c) pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização, quando esta:
- I não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- II não recolher no prazo determinado as multas impostas, e
- III transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte.
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.





CLÁUSULA DOZE- DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TREZE - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O contratante exercerá a ampla e irrestrita fiscalização do objeto deste contrato através de servidores designados pela Secretaria solicitante.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE: DA VINCULAÇÃO

14.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA, bem como os demais elementos constantes no Pregão Eletrônico nº 043/2021, o Termo de Referência e demais anexos, aos quais as partes acham-se vinculadas.

CLÁUSULA QUINZE- DOS CASOS OMISSOS

15.1. As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

16.1. É competente o Foro da Comarca de São Francisco de Assis-RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato. E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato, depois de lido e aprovado, em duas ou mais vias de igual teor e forma.

São Francisco de Assis-RS, 30 de dezembro de 2021.


PAULO RENATO CORTELINI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DocuSigned by:
Eduardo Sancini
C7C825CA1567441...
ABORGAMA DO BRASIL LTDA.
CNPJ nº05.462.743/0009-54
CONTRATADA

Visto:


José Luiz Uberti Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/RS 18.098

